

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

INTENÇÃO DE RECURSO nos termos do ACÓRDÃO 339/2010, (o qual recomenda a não rejeição do pregoeiro) o mesmo deve proceder análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) sendo vedado a este agente analisar, de antemão o próprio mérito recursal. MOTIVO: Licitante não anexou documentos de habilitação no ato de cadastro da proposta aba habilitação, com isso ferindo os demais licitantes, mas considerações em nosso RECURSO.

[Fechar](#)

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

INTENÇÃO DE RECURSO nos termos do ACÓRDÃO 339/2010, (o qual recomenda a não rejeição do pregoeiro) o mesmo deve proceder análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade: Licitante não anexou documentos de habilitação no ato de cadastro da proposta aba habilitação, com isso ferindo os demais licitantes e a lizura da transparência uma vez que documentos de habilitação devem ser anexo no ato de cadastro para verificação de CNDS e demais documentos.

Fechar